

EDITAL Nº 027/2024

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2024 – CONLESTE maranhense

PREGÃO ELETRÔNICO 028/2024

PREÂMBULO

Torna-se público que o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL NORTE E LESTE MARANHENSE – CONLESTE maranhense**, associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, com sede e foro no município de Icatu/MA, e escritório de apoio localizado na Avenida Jeronimo de Albuquerque, nº 337, Salas 01 e 02, Centro Comercial Belo Center – Angelim – São Luís/MA, CEP 65.060-645, por meio de seu pregoeiro, o sr. **George Daniel Melo e Silva** e de sua autoridade competente, o sr. **Ozenildo José Pereira Correia**, realizará licitação, para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e demais legislações aplicáveis, conforme solicitação expressa no Processo Administrativo Nº 108/2024, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

PARTE ESPECÍFICA

Órgão Interessado: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL NORTE E LESTE MARANHENSE – CONLESTE maranhense/Câmara Técnica Setorial de Infraestrutura, Segurança Pública e Trânsito.

Objeto: Registro de Preços para eventual, futura e parcelada contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de Ar Condicionados**, conforme condições, quantidades e demais especificações contidas neste Edital e seus Anexos.

Valor: R\$120.678.481,38 (cento e vinte milhões, seiscentos e setenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e um reais e trinta e oito centavos).

Esclarecimentos e Impugnações: 05/12/2024

Início da Sessão Eletrônica: 10/12/2024 10h

Sistema Eletrônico **Utilizado:** BLL **Compras**

Endereço Eletrônico para Retirada do Edital: www.bll.com.br / www.conlestema.org

Valor Estimado, Máximo, de Referência ou Sigiloso

- ☐ TOTAL
☐ ESTIMADO
☒ MÁXIMO
☐ DE REFERÊNCIA
☐ SIGILOSO

Natureza do Objeto	☐ AQUISIÇÃO ☒ SERVIÇOS COMUNS ☐ SERVIÇOS DE ENGENHARIA	
Prazo para Envio da Proposta/Documentação: 02 (duas) horas		
Pregoeiro: George Daniel Melo e Silva		E-mail: licita.conlestema@gmail.com
Endereço: Avenida Jeronimo de Albuquerque, nº 337, Salas 01 e 02, Centro Comercial Belo Center – Angelim – São Luís/MA, CEP 65.060-645		
Autoridade Competente: Ozenildo José Pereira Correia		
Referência Temporal: Para todas as referências temporais, será utilizado, obrigatoriamente, o horário de Brasília. Obs.: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo endereço e horário, salvo disposição em contrário.		
As seguintes definições da Parte Específica deverão complementar, suplementar ou modificar as informações constantes na Parte Geral. Havendo divergência entre as informações constantes na Parte Geral e as definições da Parte Específica, prevalecerão estas últimas.		
Assunto	Item	Definições
FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	-	☒ POR ITEM ☐ POR LOTE ☐ GLOBAL ☐ GLOBAL DE ITENS
REGIME DE EXECUÇÃO	-	☐ FORNECIMENTO INTEGRAL ☐ EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO ☐ FORNECIMENTO PARCELADO ☒ EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	-	☒ MENOR PREÇO ☐ MAIOR DESCONTO
PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS	-	☒ Poderão participar consórcios de empresas ☐ Não poderão participar consórcios de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição
VALIDADE DA PROPOSTA	-	A proposta comercial terá validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data da abertura da sessão pública.

DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS NA PROPOSTA	-	Deverão constar, da proposta ajustada, os ajustes do resultado final da disputa inseridos na Plataforma BLL.
GARANTIA DE PROPOSTA (Art 58, §1º)	-	☐ NÃO ☒ SIM – 0,5%
MODO DE DISPUTA	-	☐ ABERTO ☒ ABERTO E FECHADO ☐ FECHADO
CAPITAL SOCIAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-	☐ Patrimônio Líquido mínimo equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação ou do item/grupo pertinente, caso a licitante apresente índice econômico inferior a 01 (um) em quaisquer dos seguintes índices: Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente ☐ Capital Social mínimo equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação ou do item/grupo pertinente, caso a licitante apresente índice econômico inferior a 01 (um) em quaisquer dos seguintes índices: Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente ☐ Patrimônio Líquido mínimo equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente ☐ Capital Social mínimo equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente ☒ Não haverá exigência quanto à comprovação de Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimos
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	-	Conforme Edital e Anexo II. ☒ SIM
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA	-	☐ SIM ☒ NÃO
VISITA TÉCNICA	-	☐ SIM ☒ NÃO
ANEXOS	-	ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

		ANEXO II – Termo de Referência; ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato; ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preços; ANEXO V – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação; ANEXO VI – Modelo de Declaração Assegurando a Inexistência de Impedimento Legal para Licitar ou Contratar com a Administração Pública; ANEXO VII – Modelo de Planilha de Custos; ANEXO VIII – Declaração de Enquadramento como Microempresa/Empresa de Pequeno Porte; ANEXO IX – Declaração Consolidada; ANEXO X – Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII, Art. 7º Da CF/88; ANEXO XI – Declaração Assinada por Profissional Habilitado da Área Contábil que Ateste o Atendimento Pelo Licitante dos Índices Financeiros Previstos neste Edital.
--	--	--

PARTE GERAL

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para eventual, futura e parcelada contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de Ar Condicionados**, conforme condições, quantidades e demais especificações contidas neste Edital e seus Anexos.

1.2 A licitação será do tipo empreitada por preço global, conforme consignado na parte específica deste edital, bem como nas tabelas constantes do Termo de Referência.

2 DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Somente poderão participar desta licitação empresas interessadas do ramo, isoladas ou em Consórcio, que satisfizerem as exigências deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

3.1.1 Poderão participar deste Pregão apenas os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, além de devidamente cadastrados no portal BLL Compras.

3.1.2 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não-observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.6 Não poderão participar desta Licitação pessoas jurídicas que:

- a). Se encontrem, ao tempo da licitação, impossibilitadas de participar da licitação em decorrência de sanção que lhes foi imposta;
- b). Possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- c). Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, ou à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais;
- d). Estejam em processo falimentar, concordatário, ou ainda em recuperação judicial ou extrajudicial, quando não tenha havido a homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;
- e). Estejam impedidas por força das disposições contidas no art. 14 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

e). Microempresas ou empresas de pequeno porte, em conformidade ao disposto no Art. 4º, § 1º Lei 14.133/2021.

3.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.5 agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.6 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.7 não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7 O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10 O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12 A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.13 Da Participação de Cooperativas

3.13.1 Admitir-se-á a participação de sociedades cooperativas nos termos do art. 16 da Lei 14.133, de 2021, desde que:

- a). A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;
- b). A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- c). Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- d). O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

3.14 Da Subcontratação

3.14.1 Será permitida a subcontratação de serviços de terceiros caso seja necessário, ficando a contratada exclusivamente responsável pela totalidade dos encargos decorrentes, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, bem como responsável por eventuais prejuízos causados em decorrência do serviço subcontratado.

3.14.2 A subcontratação deverá ser precedida de autorização expressa da Administração, momento em que deverá ser apresentada a documentação da subcontratada relativa a sua regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de não ser autorizada a subcontratação;

3.14.3 Havendo subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de sua titularidade exigidos para a liquidação e o pagamento dos serviços, bem como os mesmos documentos referentes à(s) subcontratada(s), sob pena de ficarem retidos os pagamentos até posterior regularização, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais;

3.14.4 Todas as comunicações e informações referentes à execução do objeto perante o Município serão de responsabilidade da CONTRATADA, independentemente se o serviço estiver sendo prestado por empresa subcontratada.

3.15 Da Participação de Empresas em Consórcio

3.15.1 Será admitida a participação de consórcios, observando-se rigorosamente todas as normas do artigo 15 da Lei 14.133, de 2021.

3.16 Da Participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

a). A licitante caracterizada como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá declarar essa condição, sob pena de não serem reconhecidos os privilégios estabelecidos nos art. 42 a 45 da referida Lei.

b). As microempresas e empresas de pequeno porte também deverão apresentar cópia do enquadramento em Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - PP autenticada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais.

c). As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação, na fase de habilitação, exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 42 da LC ° 123/2006.

c.1). A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, com restrições, tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, para fins de assinatura de contrato;

c.2). A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo 43 da Lei Complementar 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

c.3). As microempresas e empresas de pequeno porte com alguma restrição quanto aos documentos relativos à regularidade fiscal deverão apresentar a respectiva documentação, mesmo que as datas de vigência desses documentos estejam vencidas;

d). Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme dispõe os artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Caso as licitantes não se enquadrem como microempresas ou empresas de pequeno porte, para o desempate, observar-se-ão os critérios estabelecidos no art. 60 da Lei 14.133, de 2021.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.1.1 deverá ser apresentado o comprovante de garantia do objeto desta licitação será exigido a título de garantia de Proposta Financeira, caução correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do total do objeto licitado deverá ser apresentado via sistema no ato de cadastramento da proposta.

4.2 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os

documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.1 deste Edital.

4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (www.bll.com.br), a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.1.1 A quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo de 1 (uma) unidade;

5.1.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante;

5.1.3 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.2 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item 9.1 deste Edital.

5.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.1 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.10.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.10.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.11.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.11.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto;

5.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno;

5.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;

5.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso;

5.15 Habilitação:

5.15.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

a). Jurídica:

a.1) Ato Constitutivo: contrato social (sociedades empresárias), estatuto social (sociedades anônimas e associações), ou requerimento de empresário (empresa individual sem sócios);

- a.1.1) Alterações e consolidação deste documento também devem estar presentes;
- a.2) Documentos do Representante Legal da empresa: pode ser o Registro Geral (RG) ou a Carteira Nacional de Habilitação (CNH). Ou outro documento oficial com foto;
- a.2.1 Documento dos sócios da empresa: devem ser apresentados da mesma forma como o documento do representante legal;
- a.3) Diretoria: este documento deve ser apresentado caso a empresa seja uma sociedade civil;
- a.4) Alvará de funcionamento;
- a.5) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- a.6) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- a.7) Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;
- a.8) Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- b). **Técnica:**
- b.1) **Declaração, Certidão ou Atestado de Capacidade Técnica (ACT)** expedido (a) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante forneceu ou está fornecendo material (is)/produto (s)/bem (ns), compatíveis/similares/mesma natureza com o objeto de que trata este Edital. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ, endereço completo, identificação do licitante e descrição clara dos material (is)/produto (s)/ bem (ns) já fornecidos, devendo ser assinado por seus sócios ou diretores ou administradores ou procuradores ou gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função;
- b.2) Certificado de Regularidade Ambiental junto ao IBAMA.
- c). **Fiscal, Social e Trabalhista:**
- c.1) a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

c.2) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c.3) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c.4) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

c.5) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

c.6) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

d). Econômico-Financeira:

d.1) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

d.2) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

d.3) declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital;

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento dos campos designados no Portal de Compras BLL (www.bll.com.br), em 01 (uma) via digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado do particular, ou na falta deste, em papel branco, datada e assinada pelo representante legal, com a razão social da proponente e número de inscrição no CNPJ, endereço, telefone e e-mail atualizados, contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

6.1.1 Valor ofertado na proposta, tomando-se como base os valores de referência para contratação. Nos valores ofertados deverão estar considerados e inclusos todos os custos e despesas com objeto a ser licitado, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital, mesmo que não expressamente indicadas na proposta;

6.1.2 Prazo de validade da proposta que deverá ser igual ou superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão inaugural, sendo que para a contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. **O prazo de validade da proposta** ficará suspenso no caso de recurso administrativo ou judicial interposto na presente licitação;

6.1.3 Dados bancários para pagamento (banco, agência e conta corrente);

6.1.4 Planilha Orçamentária, na sua forma de composição de preços, devidamente preenchida, de acordo com o ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA.

6.2 Ocorrendo divergência entre os valores unitários e o total ofertado para os itens do objeto do edital, serão considerados os valores unitários e o total será corrigido;

6.3 A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, não cabendo ao contratante, qualquer contribuição, serviço ou encargo, isenção de impostos, taxas e outros, ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

6.4 Com a apresentação da proposta, a proponente automaticamente aceita e sujeitar-se-á às cláusulas e condições do presente edital, sendo considerado como evidência de que a proponente:

6.4.1 Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, que os comparou entre si e obteve do Licitador todas as informações sobre qualquer ponto duvidoso; e reconhece que a tarefa de reunir os documentos solicitados no edital é de responsabilidade da empresa, e que apenas poderá tirar dúvidas com licitador, e que o mesmo não está obrigado a conferir a documentação antes da sessão marcada para a licitação;

6.4.2 Considerou que os elementos desta Licitação permitem a elaboração de uma proposta totalmente condizente para o fornecimento do objeto licitado;

6.4.3 Reconhece como irrestrita e irretratável as condições estabelecidas no Edital e seus anexos e que sendo vencedor da licitação, assumirá integral responsabilidade pelo perfeito e completo fornecimento do objeto licitado de acordo com as especificações propostas, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.4.4 Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a proposta apresentada pelo licitante.

6.5.2.1 O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.5.2.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5.2.3 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.2.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.5.2.5 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o

proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor total.

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00.

7.9 licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.13.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.20.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.20.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa **ABERTO E FECHADO**.

7.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.21.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.21.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.21.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.21.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de municipal, no território do Estado em que este se localize;

7.21.2.2 Empresas brasileiras;

7.21.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;

7.21.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.22.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.22.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada (ajustada), assinada digitalmente, ao último lance ofertado, após a negociação realizada.

7.22.5 Após aceitação da proposta (ajustada), o Pregoeiro solicitará o envio da documentação de habilitação, bem como das declarações anexas a este Edital, devidamente preenchidas e assinadas digitalmente, conforme disposto no item 8 deste Edital e no Termo de Referência.

7.22.5.1A não entrega da documentação supra no prazo estabelecido ensejará na desclassificação do licitante.

7.22.5.2 A assinatura digital deverá ser baseada em certificado digital, de uso pessoal e intransferível, emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e passível de auditoria.

7.22.6 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.23 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO;

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, na legislação correlata e no item 3.6 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (portal.datransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, entre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º)

8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º)

8.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.5 deste Edital.

8.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1 Contiver vícios insanáveis;

8.7.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

8.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8.1 A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

8.8.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de executabilidade e sobrepreço considerará o seguinte: nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global de referência;

8.9.1 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global ou total;

8.9.2 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.10 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.11 Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

8.12 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha de custos e formação de preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.13 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.13.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.13.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.14 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.15 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.16 Por meio de mensagem no sistema BLL COMPRES, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.17 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema BLL COMPRES.

8.18 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.19 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

Nos termos do Art.63, II - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

9.1 Para efeito de apresentação, todos os documentos deverão ser encaminhados em sua forma original ou em cópia autenticada por cartório. O envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital será eletrônico e ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

9.2 Todos os documentos retirados da internet que não possuam data específica de validade deverão ser emitidos com limite máximo de 90 (noventa) dias anteriores à abertura do processo licitatório.

9.3 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

9.4 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.5 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no país, para fins de assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no país e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.6 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.6.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.7 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.8 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei. (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021)

9.9 Será verificado se o licitante apresentou no sistema BLL COMPRAS, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.10 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.11 A habilitação será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.12 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN Nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º)

9.13 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput)

9.14 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN Nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único)

9.15 A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.16 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.17 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.18 Verificação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.19 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.19.1 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.20 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.20.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.20.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.21 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;

9.22 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 9.12.1;

9.23 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior;

9.24 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015);

9.25 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento;

9.26 O balanço patrimonial disponível no SICAF ou enviado no lançamento da proposta deverá comprovar:

Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);

9.27 Para facilitar a análise da situação Econômica e Financeira da Empresa em poder contratar com a Administração, solicitamos que a empresa apresente memória de cálculo, devidamente assinado por um Profissional da Contabilidade devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, aplicando fórmulas dos índices dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) extraídos do último balanço do Exercício Financeiro, da seguinte forma:

$SG = \frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$
$LG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$

9.27.1 A não apresentação da memória de cálculo não leva a empresa a sua inabilitação.

9.27.2 A Parte Específica discriminará a exigência ou não de Patrimônio Líquido ou Capital Social;

9.27.3 As Demonstrações Contábeis deverão ser “apresentadas na forma da Lei”, nas seguintes situações e condições, de acordo com a legislação aplicável, natureza jurídica da licitante e regime tributário a cada caso, e previsto neste instrumento convocatório, devendo observar e apresentar, nos termos conforme a seguir:

- a) Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, e;
- b) Registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio do licitante para as sociedades simples ou;
- c) Na forma do Sistema de Escrituração Pública Digital - SPED, instituído pelo Decreto Federal nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, acompanhado da cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital - SPED CONTÁBIL, nos termos de Instrução Normativa editada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

10 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços - **ARP**, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº 14.133, de 2021;

10.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração;

10.1.2 Na hipótese de o convocado não assinar a **ARP** no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;

10.1.2 Todos os termos desta **ARP**, estão fundamentados no Art. 82 - Do Sistema de Registro de Preços, da Lei 14.133/2021. A existência de Ata de Registro de Preços válida com fornecedores devidamente registrados, não obriga a contratação dos mesmos pela Administração, sendo mera expectativa de direito. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada;

10.2 A **ARP** será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços;

10.3 Serão formalizadas tantas **ARPs** quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, os preços registrados e demais condições;

10.4 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da **ARP**;

10.5. Em consonância ao estabelecido, da Lei 14.133/2021, Art. 84, o prazo de vigência da **ARP** será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, em quantidades e prazo, desde que comprovado o preço vantajoso;

10.6 Conforme estabelece Art. 82, no seu § 2º da Lei 14.133/2021, se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à **ARP** na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

10.5.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

10.5.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

10.5.3 Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor;

10.6 Conforme § 4º, do Art. 82, AS AQUISIÇÕES OU AS CONTRATAÇÕES ADICIONAIS, ou seja, aos aditivos de contrato, a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na **ARP** para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

10.7 Nos termos do § 5º O quantitativo decorrente das adesões à **ARP** a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

10.8 Conforme disposto no Inciso VI, § 5º do Art. 82, da Lei 14.133/2021, a administração poderá fazer a inclusão, em **ARP**, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

10.9 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela **ARP**;

10.10 É facultado à administração, quando o convocado não assinar a **ARP** no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

10.11 A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a **ARP**, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

10.12 A **ARP** implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade;

10.13 A contratação com os fornecedores registrados será feita por meio de solicitação expressa ao órgão gerenciador da Ata, quando da autorização expressa, o órgão interessado então deverá

contratar com o fornecedor indicado, com preço registrado em Ata, e na quantidade solicitada, devendo o órgão, antes da contratação, estimular a renegociação visando a maior vantagem;

10.14 Será registrado o valor global do item com os devidos quantitativos e especificações;

10.15 Os órgãos ou entidades não participantes poderão utilizar até 50% dos quantitativos registrados na **ARP**;

10.16 Os quantitativos decorrentes das adesões à **ARP** efetuada por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

10.17 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.18 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.19 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.20 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.20.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

10.20.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.20.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

10.21 O registro do fornecedor será cancelado quando:

10.21.1 Descumprir as condições da **ARP**;

10.21.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.21.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

10.21.4 Sofrer sanção prevista no Art. 156, Incisos I a V e seus parágrafos, sendo aplicadas aso responsável pelas infrações administrativas, prevista na Lei 14.133/2021;

10.22 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegura do o contraditório e a ampla defesa;

10.23 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da **ARP**, devidamente comprovados e justificados:

10.23.1 Por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor e anuência da administração pública;

10.24 Dos Quantitativos estabelecidos para adesões de órgão não participantes da **ARP**:

1024.1 Diante ao estabelecido no § 4º, do Art. 86 - Lei 14.133/2021, as aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

10.24.2 Conforme disposto no § 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1 Observadas as disposições do disposto no Art. 18 do Decreto Federal Nº 11.462 de 31 de março de 2023, poderá haver formação de Cadastro de Reserva.

12. DOS RECURSOS

12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

12.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento;

12.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema;

12.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo,

encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

12.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;

12.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

12.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

12.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;

12.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.bll.org.br.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4 Deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;

13.1.2.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.2.7 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.2.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.2.9 Fraudar a licitação;

13.1.2.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.2.11 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.2.12 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.2.13 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.2.14 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

13.1.2.15 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

13.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1 Advertência;

13.2.2 Multa;

13.2.3 Impedimento de licitar e contratar; e

13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4 Os danos que dela provirem para a Administração Pública;

13.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

13.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial;

13.4.1 Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

13.4.2 Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;

13.4.3 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

13.5 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

13.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Ente Federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

13.7 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Nº 14.133/2021;

13.8 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

13.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

13.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

13.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

13.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

13.13 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis anteriores à data da abertura do certame.

14.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento só poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: licita.conlestema@gmail.com, ou por petição dirigida ao Portal BLL COMPRAS (www.bll.com.br);

14.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

14.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

14.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do Certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Ao CONLESTE maranhense é reservada o direito de rejeitar propostas que estejam em desacordo com o presente Edital, sem que caiba aos licitantes o direito a qualquer indenização;

15.2 A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar tal revogação;

15.3 O CONLESTE maranhense, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular a licitação caso verificada qualquer ilegalidade que não possa ser sanada.

15.4 A anulação da licitação implicará na nulidade do CONTRATO, não gerando obrigação de indenizar por parte do Contratante;

15.5 O CONLESTE maranhense, a qualquer tempo, pode adiar as etapas da licitação, nos termos da legislação aplicável, sem que caiba às Proponentes direito a indenização ou reembolso de custos e despesas a qualquer título;

15.6 A critério da administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 125 da Lei 14.133, de 2021;

15.7 A lei aplicável ao CONTRATO a ser assinado será a brasileira, com os seus princípios informadores, não sendo admitida qualquer menção a direito estrangeiro ou internacional, nem mesmo como meio de interpretação;

15.8 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;

15.9 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.10 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

15.11 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

15.12 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

15.13 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento - só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;

15.14 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

15.15 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital;

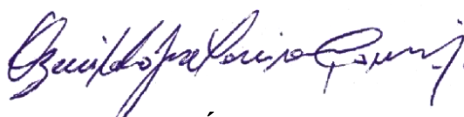
15.16 Os casos omissos ao presente edital serão resolvidos pelo CONLESTE maranhense à luz da Lei 14.133, de 2021 e suas posteriores alterações, e com base em todos os documentos anexos ao edital que são complementares entre si.

15.17. O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, no(s) endereço(s) <https://www.conlestema.org/> e <https://bll.com.br/>.

15.18 O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, no(s) endereço(s) <https://www.conlestema.org/> e <https://bll.com.br/>. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ORDEM	TÍTULO
I	Especificações do Objeto
II	Termo de Referência
III	Minuta de Termo de Contrato
IV	Minuta da Ata de Registro de Preços
V	Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação
VI	Modelo de Declaração Assegurando a Inexistência de Impedimento Legal para Licitar ou Contratar com a Administração Pública
VII	Modelo de Planilha de Custos
VIII	Declaração de Enquadramento como Microempresa/Empresa de Pequeno Porte
IX	Declaração Consolidada
X	Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII, Art. 7º Da CF/88
XI	Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil que ateste o atendimento pelo Licitante dos índices financeiros previstos neste edital

São Luis - MA, 22 de novembro de 2024



OZENILDO JOSÉ PEREIRA CORREIA

Secretário Executivo

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	Serviço de manutenção preventiva na SPLIT DE 9.000 btus/h	SERVIÇO	4155	R\$ 165,00	R\$ 685.575,00
2	Serviço de manutenção preventiva na SPLIT DE 12.000 btus/h	SERVIÇO	4916	R\$ 175,00	R\$ 860.300,00
3	Serviço de manutenção preventiva na SPLIT DE 18.000 btus/h	SERVIÇO	5400	R\$ 195,00	R\$ 1.053.000,00
4	Serviço de manutenção preventiva na SPLIT de 22.000 btus/h ou 24.000 btus/h	SERVIÇO	4900	R\$ 235,00	R\$ 1.151.500,00
5	Serviço de manutenção preventiva na SPLIT DE 30.000 btus/h	SERVIÇO	3400	R\$ 265,00	R\$ 901.000,00
6	Serviço de manutenção preventiva na SPLIT DE 36.000 btus/h	SERVIÇO	3200	R\$ 290,00	R\$ 928.000,00
7	Serviço de manutenção preventiva na SPLIT DE 48.000 btus/h	SERVIÇO	600	R\$ 350,00	R\$ 210.000,00
8	Serviço de manutenção preventiva na SPLIT DE 60.000 btus/h	SERVIÇO	1100	R\$ 390,00	R\$ 429.000,00
9	Serviço de carga de gás devido perda do gás refrigerante na SPLIT de 9.000 btus/h	SERVIÇO	2400	R\$ 340,00	R\$ 816.000,00
10	Serviço de carga de gás devido perda do gás refrigerante na SPLIT de 12.000 btus/h	SERVIÇO	3050	R\$ 350,00	R\$ 1.067.500,00
11	Serviço de carga de gás devido perda do gás refrigerante na SPLIT de 18.000 btus/h	SERVIÇO	4200	R\$ 390,00	R\$ 1.638.000,00
12	Serviço de carga de gás devido perda do gás refrigerante na SPLIT de 22.000 btus/h ou 24.000 btus/h	SERVIÇO	3900	R\$ 410,00	R\$ 1.599.000,00
13	Serviço de carga de gás devido perda do gás refrigerante na SPLIT de 30.000 btus/h	SERVIÇO	2450	R\$ 430,00	R\$ 1.053.500,00
14	Serviço de carga de gás devido perda do gás refrigerante na SPLIT de 36.000 btus/h	SERVIÇO	2650	R\$ 480,00	R\$ 1.272.000,00
15	Serviço de carga de gás devido perda do gás refrigerante na SPLIT de 48.000 btus/h	SERVIÇO	1250	R\$ 510,00	R\$ 637.500,00
16	Serviço de carga de gás devido perda do gás refrigerante na SPLIT de 60.000 btus/h	SERVIÇO	950	R\$ 620,00	R\$ 589.000,00
17	Serviço de carga de gás devido perda do gás refrigerante na SPLIT de 80.000 btus/h	SERVIÇO	130	R\$ 580,00	R\$ 75.400,00
18	Serviço de substituição do motor ventilador da SPLIT de 9.000 btus/h	SERVIÇO	1200	R\$ 305,50	R\$ 366.600,00
19	Serviço de substituição do motor ventilador da SPLIT de 12.000 btus/h	SERVIÇO	1650	R\$ 322,14	R\$ 531.531,00
20	Serviço de substituição do motor ventilador da SPLIT de 18.000 btus/h	SERVIÇO	1940	R\$ 348,79	R\$ 676.652,60
21	Serviço de substituição do motor ventilador da SPLIT de 22.000 btus/h ou 24.000 btus/h	SERVIÇO	1930	R\$ 354,25	R\$ 683.702,50
22	Serviço de substituição do motor ventilador da SPLIT de 30.000 btus/h	SERVIÇO	1450	R\$ 365,43	R\$ 529.873,50
23	Serviço de substituição do motor ventilador da SPLIT de 36.000 btus/h	SERVIÇO	1200	R\$ 376,04	R\$ 451.248,00
24	Serviço de substituição do motor ventilador da SPLIT de 48.000 btus/h	SERVIÇO	560	R\$ 378,30	R\$ 211.848,00
25	Serviço de substituição do motor ventilador da SPLIT de 60.000 btus/h	SERVIÇO	230	R\$ 384,28	R\$ 88.384,40

26	Serviço de rebobinamento do motor ventilador da SPLIT de 9.000 btus/h	SERVIÇO	1050	R\$ 335,00	R\$ 351.750,00
27	Serviço de rebobinamento do motor ventilador da SPLIT de 12.000 btus/h	SERVIÇO	1250	R\$ 335,00	R\$ 418.750,00
28	Serviço de rebobinamento do motor ventilador da SPLIT de 18.000 btus/h	SERVIÇO	1850	R\$ 340,00	R\$ 629.000,00
29	Serviço de rebobinamento do motor ventilador da SPLIT de 22.000 btus/h ou 24.000 btus/h	SERVIÇO	1850	R\$ 355,00	R\$ 656.750,00
30	Serviço de rebobinamento do motor ventilador da SPLIT de 30.000 btus/h	SERVIÇO	1450	R\$ 370,00	R\$ 536.500,00
31	Serviço de rebobinamento do motor ventilador da SPLIT de 36.000 btus/h	SERVIÇO	1250	R\$ 380,00	R\$ 475.000,00
32	Serviço de rebobinamento do motor ventilador da SPLIT de 48.000 btus/h	SERVIÇO	340	R\$ 390,00	R\$ 132.600,00
33	Serviço de rebobinamento do motor ventilador da SPLIT de 60.000 btus/h	SERVIÇO	350	R\$ 420,00	R\$ 147.000,00
34	Serviço de substituição do compressor da SPLIT de 9.000btus/h	SERVIÇO	1200	R\$ 1.235,00	R\$ 1.482.000,00
35	Serviço de substituição do compressor da SPLIT de 12.000 btus/h	SERVIÇO	2100	R\$ 960,00	R\$ 2.016.000,00
36	Serviço de substituição do compressor da SPLIT de 18.000 btus/h	SERVIÇO	1950	R\$ 970,00	R\$ 1.891.500,00
37	Serviço de substituição do compressor da SPLIT de 22.000 btus/h ou 24.000 btus/h	SERVIÇO	1850	R\$ 975,00	R\$ 1.803.750,00
38	Serviço de substituição do compressor da SPLIT de 30.000 btus/h	SERVIÇO	1500	R\$ 1.210,00	R\$ 1.815.000,00
39	Serviço substituição do compressor da SPLIT de 36.000 btus/h	SERVIÇO	1350	R\$ 1.230,00	R\$ 1.660.500,00
40	Serviço de substituição do compressor da SPLIT de 48.000btus/h	SERVIÇO	450	R\$ 1.242,00	R\$ 558.900,00
41	Serviço de substituição do compressor da SPLIT de 60.000 btus/h	SERVIÇO	350	R\$ 1.800,00	R\$ 630.000,00
42	Serviço de substituição do compressor da SPLIT de 80.000 btus/h	SERVIÇO	96	R\$ 1.850,60	R\$ 177.657,60
43	Serviço desubstituição do capacitor na SPLIT de 9.000btus/h	SERVIÇO	1250	R\$ 120,00	R\$ 150.000,00
44	Serviço desubstituição do capacitor na SPLIT de 12.000btus/h	SERVIÇO	2050	R\$ 120,00	R\$ 246.000,00
45	Serviço desubstituição do capacitor na SPLIT de 18.000btus/h	SERVIÇO	1900	R\$ 130,00	R\$ 247.000,00
46	Serviço desubstituição do capacitor na SPLIT de 22.000 btus/h ou 24.000 btus/h	SERVIÇO	1930	R\$ 170,00	R\$ 328.100,00
47	Serviço desubstituição do capacitor na SPLIT de 30.000 btus/h	SERVIÇO	1630	R\$ 199,00	R\$ 324.370,00
48	Serviço de substituição do capacitor na SPLIT de 36.000btus/h	SERVIÇO	1530	R\$ 210,00	R\$ 321.300,00
49	Serviço de substituição do capacitor na SPLIT de 48.000btus/h	SERVIÇO	560	R\$ 220,00	R\$ 123.200,00
50	Serviço de substituição do capacitor na SPLIT de 60.000btus/h	SERVIÇO	530	R\$ 240,00	R\$ 127.200,00
51	Serviço de substituição da chave contactora da SPLIT de 9.000btus/h	SERVIÇO	950	R\$ 140,00	R\$ 133.000,00
52	Serviço de substituição da chave contactora da SPLIT de 12.000btus/h	SERVIÇO	1930	R\$ 140,00	R\$ 270.200,00

53	Serviço de substituição da chave contactora da SPLIT de 18.000btus/h	SERVIÇO	1950	R\$ 377,00	R\$ 735.150,00
54	Serviço de substituição da chave contactora da SPLIT de 22.000 btus/h ou 24.000 btus/h	SERVIÇO	1950	R\$ 384,02	R\$ 748.839,00
55	Serviço de substituição da chave contactora da SPLIT de 30000	SERVIÇO	1630	R\$ 389,87	R\$ 635.488,10
56	Serviço de substituição da chave contactora da SPLIT de 36.000btus/h	SERVIÇO	1540	R\$ 392,73	R\$ 604.804,20
57	Serviço de substituição da chave contactora da SPLIT de 48.000btus/h	SERVIÇO	650	R\$ 396,83	R\$ 257.939,50
58	Serviço de substituição da chave contactora da SPLIT de 60.000btus/h	SERVIÇO	530	R\$ 405,99	R\$ 215.174,70
59	Serviço de substituição da placa eletrônica da SPLIT de 9.000btus/h	SERVIÇO	1250	R\$ 416,00	R\$ 520.000,00
60	Serviço de substituição da placa eletrônica da SPLIT de 12.000btus/h	SERVIÇO	1920	R\$ 419,02	R\$ 804.518,40
61	Serviço de substituição da placa eletrônica da SPLIT de 18.000btus/h	SERVIÇO	1740	R\$ 422,89	R\$ 735.828,60
62	Serviço de substituição da placa eletrônica da SPLIT de 22.000 btus/h ou 24.000 btus/h	SERVIÇO	1860	R\$ 424,58	R\$ 789.718,80
63	Serviço de substituição da placa eletrônica da SPLIT de 30.000 btus/h	SERVIÇO	1300	R\$ 427,05	R\$ 555.165,00
64	Serviço de substituição da placa eletrônica da SPLIT de 36.000 btus/h	SERVIÇO	1400	R\$ 429,26	R\$ 600.964,00
65	Serviço de substituição da placa eletrônica da SPLIT de 48.000btus/h	SERVIÇO	530	R\$ 431,47	R\$ 228.679,10
66	Serviço de substituição da placa eletrônica da SPLIT de 60.000btus/h	SERVIÇO	530	R\$ 435,11	R\$ 230.608,30
67	Serviço de substituição de placa receptora da SPLIT de 9.000 btus/h	SERVIÇO	1200	R\$ 280,00	R\$ 336.000,00
68	Serviço de substituição de placa receptora da SPLIT de 12.000 btus/h	SERVIÇO	1950	R\$ 187,00	R\$ 364.650,00
69	Serviço de substituição de placa receptora da SPLIT de 18.000 btus/h	SERVIÇO	1850	R\$ 310,00	R\$ 573.500,00
70	Serviço de substituição de placa receptora da SPLIT de 22.000 btus/h ou 24.000 btus/h	SERVIÇO	1850	R\$ 320,00	R\$ 592.000,00
71	Serviço de substituição de placa receptora da SPLIT de 30.000 btus/h	SERVIÇO	1430	R\$ 310,00	R\$ 443.300,00
72	Serviço de substituição de placa receptora da SPLIT de 36.000 btus/h	SERVIÇO	1420	R\$ 330,00	R\$ 468.600,00
73	Serviço de substituição de placa receptora da SPLIT de 48.000 btus/h	SERVIÇO	530	R\$ 340,00	R\$ 180.200,00
74	Serviço de substituição do sensor de temperatura/congelamento da SPLIT de 9.000 btus/h	SERVIÇO	1200	R\$ 140,00	R\$ 168.000,00
75	Serviço de substituição do sensor de temperatura/congelamento da SPLIT de 12.000 btus/h	SERVIÇO	1940	R\$ 140,00	R\$ 271.600,00
76	Serviço de substituição do sensor de temperatura/congelamento da SPLIT de 18.000 btus/h	SERVIÇO	1830	R\$ 150,00	R\$ 274.500,00
77	Serviço de substituição do sensor de temperatura/congelamentoda SPLIT de 60.000 btus/h	SERVIÇO	650	R\$ 250,00	R\$ 162.500,00
78	Serviço de substituição da válvula de serviço da SPLIT de 9.000 btus/h	SERVIÇO	1240	R\$ 455,00	R\$ 564.200,00
79	Serviço de substituição da válvula de serviço da SPLIT de 12.000 btus/h	SERVIÇO	1850	R\$ 457,86	R\$ 847.041,00

80	Serviço de substituição da válvula de serviço da SPLIT de 18.000 btus/h	SERVIÇO	1750	R\$ 460,07	R\$ 805.122,50
81	Serviço de substituição da válvula de serviço da SPLIT de 22.000 btus/h ou 24.000 btus/h	SERVIÇO	1758	R\$ 460,85	R\$ 810.174,30
82	Serviço de substituição da válvula de serviço da SPLIT de 30.000 btus/h	SERVIÇO	1550	R\$ 462,80	R\$ 717.340,00
83	Serviço de substituição da válvula de serviço da SPLIT de 36.000 btus/h	SERVIÇO	1450	R\$ 464,23	R\$ 673.133,50
84	Serviço de substituição da válvula de serviço da SPLIT de 48.000 btus/h	SERVIÇO	650	R\$ 467,81	R\$ 304.076,50
85	Serviço de substituição da válvula de serviço da SPLIT de 60.000 btus/h	SERVIÇO	450	R\$ 470,60	R\$ 211.770,00
86	Serviço de substituição da hélice/turbina da SPLIT de 9.000 btus/h	SERVIÇO	1200	R\$ 364,00	R\$ 436.800,00
87	Serviço de substituição da hélice/turbina da SPLIT de 12.000 btus/h	SERVIÇO	1800	R\$ 366,28	R\$ 659.304,00
88	Serviço de substituição da hélice/turbina da SPLIT de 18.000 btus/h	SERVIÇO	1940	R\$ 366,99	R\$ 711.960,60
89	Serviço de substituição da hélice/turbina da SPLIT de 22.000 btus/h ou 24.000 btus/h	SERVIÇO	1950	R\$ 369,59	R\$ 720.700,50
90	Serviço de substituição da hélice/turbina da SPLIT de 30.000 btus/h	SERVIÇO	1630	R\$ 371,28	R\$ 605.186,40
91	Serviço de substituição da hélice/turbina da SPLIT de 36.000 btus/h	SERVIÇO	1530	R\$ 372,71	R\$ 570.246,30
92	Serviço de substituição da hélice/turbina da SPLIT de 48.000 btus/h	SERVIÇO	750	R\$ 374,79	R\$ 281.092,50
93	Serviço de substituição da hélice/turbina da SPLIT de 60.000 btus/h	SERVIÇO	630	R\$ 376,61	R\$ 237.264,30
94	Serviço de substituição da hélice/turbina da SPLIT de 80.000 btus/h	SERVIÇO	170	R\$ 377,13	R\$ 64.112,10
95	Serviço de substituição de isolamento nas tubulações de cobre frigorígena na SPLIT de 9.000 btus/h	SERVIÇO	1950	R\$ 260,00	R\$ 507.000,00
96	Serviço de substituição de isolamento nas tubulações de cobre frigorígena na SPLIT de 12.000 btus/h	SERVIÇO	2400	R\$ 262,86	R\$ 630.864,00
97	Serviço de substituição de isolamento nas tubulações de cobre frigorígena na SPLIT de 18.000 btus/h	SERVIÇO	2500	R\$ 265,07	R\$ 662.675,00
98	Serviço de substituição de isolamento nas tubulações de cobre frigorígena na SPLIT de 22.000 btus/h ou 24.000 btus/h	SERVIÇO	2789	R\$ 265,53	R\$ 740.563,17
99	Serviço de substituição de isolamento nas tubulações de cobre frigorígena na SPLIT de 30.000 btus/h	SERVIÇO	2340	R\$ 267,09	R\$ 624.990,60
100	Serviço de substituição de isolamento nas tubulações de cobre frigorígena na SPLIT de 36.000 btus/h	SERVIÇO	2100	R\$ 268,19	R\$ 563.199,00
101	Serviço de substituição de isolamento nas tubulações de cobre frigorígena na SPLIT de 48.000 btus/h	SERVIÇO	1450	R\$ 270,14	R\$ 391.703,00
102	Serviço de substituição de isolamento nas tubulações de cobre frigorígena na SPLIT de 60.000 btus/h	SERVIÇO	1100	R\$ 271,83	R\$ 299.013,00
103	Serviço de instalação de acréscimo da tubulação de cobre frigorígena, de até 5 mt, na SPLIT de 9.000 btus/h	SERVIÇO	1900	R\$ 585,00	R\$ 1.111.500,00
104	Serviço de instalação de acréscimo da tubulação de cobre frigorígena, de até 5 mt, na SPLIT de 12.000 btus/h	SERVIÇO	1950	R\$ 585,00	R\$ 1.140.750,00
105	Serviço de instalação de acréscimo da tubulação de cobre frigorígena, de até 5 mt, na SPLIT de 18.000 btus/h	SERVIÇO	1950	R\$ 845,00	R\$ 1.647.750,00

106	Serviço de instalação de acréscimo da tubulação de cobre frigorígena, de até 5 mt, na SPLIT de 22.000 btus/h ou 24.000 btus/h	SERVIÇO	3050	R\$ 845,00	R\$ 2.577.250,00
107	Serviço de instalação de acréscimo da tubulação de cobre frigorígena, de até 5 mt, na SPLIT de 30.000 btus/h	SERVIÇO	1950	R\$ 975,00	R\$ 1.901.250,00
108	Serviço de instalação de acréscimo da tubulação de cobre frigorígena, de até 5 mt, na SPLIT de 36.000 btus/h	SERVIÇO	2800	R\$ 975,00	R\$ 2.730.000,00
109	Serviço de instalação de acréscimo da tubulação de cobre frigorígena, de até 5 mt, na SPLIT de 48.000 btus/h	SERVIÇO	1850	R\$ 975,00	R\$ 1.803.750,00
110	Serviço de instalação de acréscimo da tubulação de cobre frigorígena, de até 5 mt, na SPLIT de 60.000 btus/h	SERVIÇO	850	R\$ 1.235,00	R\$ 1.049.750,00
111	Serviço de instalação de acréscimo da tubulação de cobre frigorígena, de até 5 mt, na SPLIT de 80.000 btus/h	SERVIÇO	215	R\$ 1.235,00	R\$ 265.525,00
112	Serviço de instalação de SPLIT de 9.000 btus/h com tubulação de cobre frigorígena até 5 mt	SERVIÇO	1950	R\$ 585,00	R\$ 1.140.750,00
113	Serviço de instalação de SPLIT de 12.000 btus/h com tubulação de cobre frigorígena até 5 mt	SERVIÇO	2966	R\$ 585,00	R\$ 1.735.110,00
114	Serviço de instalação de SPLIT de 18.000 btus/h com tubulação de cobre frigorígena até 5 mt	SERVIÇO	3007	R\$ 715,00	R\$ 2.150.005,00
115	Serviço de instalação de SPLIT de 22.000 btus/h ou 24.000 btus/h com tubulação de cobre frigorígena até 5 mt	SERVIÇO	3000	R\$ 715,00	R\$ 2.145.000,00
116	Serviço de instalação de SPLIT de 30.000 btus/h com tubulação de cobre frigorígena até 5 mt.	SERVIÇO	2566	R\$ 845,00	R\$ 2.168.270,00
117	Serviço de instalação de SPLIT de 36.000 btus/h com tubulação de cobre frigorígena até 5 mt	SERVIÇO	2200	R\$ 845,00	R\$ 1.859.000,00
118	Serviço de instalação de SPLIT de 48.000 btus/h com tubulação de cobre frigorígena até 5 mt	SERVIÇO	1100	R\$ 845,00	R\$ 929.500,00
119	Serviço de instalação de SPLIT de 60.000 btus/h com tubulação de cobre frigorígena até 5 mt	SERVIÇO	1050	R\$ 1.235,00	R\$ 1.296.750,00
120	Serviço de instalação de SPLIT de 80.000 btus/h com tubulação de cobre frigorígena até 5 mt	SERVIÇO	200	R\$ 1.235,00	R\$ 247.000,00
121	Serviço de desinstalação de SPLIT de 9.000 btus/h	SERVIÇO	2100	R\$ 120,00	R\$ 252.000,00
122	Serviço de desinstalação de SPLIT de 12.000 btus/h	SERVIÇO	3000	R\$ 120,00	R\$ 360.000,00
123	Serviço de desinstalação de SPLIT de 18.000 btus/h	SERVIÇO	3050	R\$ 150,00	R\$ 457.500,00
124	Serviço de desinstalação de SPLIT de 22.000 btus/h ou 24.000 btus/h	SERVIÇO	3057	R\$ 170,00	R\$ 519.690,00
125	Serviço de desinstalação de SPLIT de 30.000 btus/h	SERVIÇO	2677	R\$ 210,00	R\$ 562.170,00
126	Serviço de desinstalação de SPLIT de 36.000 btus/h	SERVIÇO	2397	R\$ 220,00	R\$ 527.340,00
127	Serviço de desinstalação de SPLIT de 48.000 btus/h	SERVIÇO	950	R\$ 240,00	R\$ 228.000,00
128	Serviço de desinstalação de SPLIT de 60.000 btus/h	SERVIÇO	935	R\$ 280,00	R\$ 261.800,00
129	Serviço de limpeza das tubulações frigorígenas devido a contaminação na SPLIT de 9.000 btus/h	SERVIÇO	2451	R\$ 370,00	R\$ 906.870,00
130	Serviço de limpeza das tubulações frigorígenas devido a contaminação na SPLIT de 12.000 btus/h	SERVIÇO	3193	R\$ 380,00	R\$ 1.213.340,00
131	Serviço de limpeza das tubulações frigorígenas devido a contaminação na SPLIT de 18.000 btus/h	SERVIÇO	2630	R\$ 390,00	R\$ 1.025.700,00

132	Serviço de limpeza das tubulações frigorígenas devido a contaminação na SPLIT de 22.000 btus/h ou 24.000 btus/h	SERVIÇO	3455	R\$ 410,00	R\$ 1.416.550,00
133	Serviço de limpeza das tubulações frigorígenas devido a contaminação na SPLIT de 30.000 btus/h	SERVIÇO	3100	R\$ 420,00	R\$ 1.302.000,00
134	Serviço de limpeza das tubulações frigorígenas devido a contaminação na SPLIT de 36.000 btus/h	SERVIÇO	2750	R\$ 440,00	R\$ 1.210.000,00
135	Serviço de limpeza das tubulações frigorígenas devido a contaminação na SPLIT de 48.000 btus/h	SERVIÇO	1310	R\$ 460,00	R\$ 602.600,00
136	Serviço de limpeza das tubulações frigorígenas devido a contaminação na SPLIT de 60.000 btus/h	SERVIÇO	950	R\$ 470,00	R\$ 446.500,00
137	Serviço de retirada de vazamento das tubulações frigorígenas na SPLIT de 9.000 btus/h	SERVIÇO	2211	R\$ 286,00	R\$ 632.346,00
138	Serviço de retirada de vazamento das tubulações frigorígenas na SPLIT de 12.000 btus/h	SERVIÇO	2950	R\$ 292,50	R\$ 862.875,00
139	Serviço de retirada de vazamento das tubulações frigorígenas na SPLIT de 18.000 btus/h	SERVIÇO	2732	R\$ 325,00	R\$ 887.900,00
140	Serviço de retirada de vazamento das tubulações frigorígenas na SPLIT de 22.000 btus/h ou 24.000 btus/h	SERVIÇO	2787	R\$ 325,00	R\$ 905.775,00
141	Serviço de retirada de vazamento das tubulações frigorígenas na SPLIT de 30.000 btus/h	SERVIÇO	2111	R\$ 325,00	R\$ 686.075,00
142	Serviço de retirada de vazamento das tubulações frigorígenas na SPLIT de 36.000 btus/h	SERVIÇO	2333	R\$ 325,00	R\$ 758.225,00
143	Serviço de retirada de vazamento das tubulações frigorígenas na SPLIT de 48.000 btus/h	SERVIÇO	1020	R\$ 325,00	R\$ 331.500,00
144	Serviço de retirada de vazamento das tubulações frigorígenas na SPLIT de 60.000 btus/h	SERVIÇO	777	R\$ 728,00	R\$ 565.656,00
145	Serviço de retirada de vazamento das tubulações frigorígenas na SPLIT de 80.000 btus/h	SERVIÇO	151	R\$ 728,00	R\$ 109.928,00
146	Serviço de substituição da bomba de drenagem da SPLIT de 9.000 btus	SERVIÇO	1520	R\$ 416,00	R\$ 632.320,00
147	Serviço de substituição da bomba de drenagem da SPLIT de 12.000 btus	SERVIÇO	2711	R\$ 416,00	R\$ 1.127.776,00
148	Serviço de substituição da bomba de drenagem da SPLIT de 18.000 btus	SERVIÇO	2530	R\$ 422,50	R\$ 1.068.925,00
149	Serviço de substituição da bomba de drenagem da SPLIT de 22.000 btus/h ou 24.000 btus/h	SERVIÇO	2630	R\$ 427,05	R\$ 1.123.141,50
150	Serviço de substituição da bomba de drenagem da SPLIT de 30.000 btus	SERVIÇO	1630	R\$ 507,00	R\$ 826.410,00
151	Serviço de substituição da bomba de drenagem da SPLIT de 36.000 btus	SERVIÇO	1830	R\$ 509,73	R\$ 932.805,90
152	Serviço de substituição da bomba de drenagem da SPLIT de 48.000 btus	SERVIÇO	999	R\$ 511,55	R\$ 511.038,45
153	Serviço de substituição da bomba de drenagem da SPLIT de 60.000 btus	SERVIÇO	674	R\$ 513,50	R\$ 346.099,00
154	Serviço de substituição de rele falta de fase da SPLIT de 30.000 btus/h	SERVIÇO	2030	R\$ 390,00	R\$ 791.700,00
155	Serviço de substituição de rele falta de fase da SPLIT de 36.000 btus/h	SERVIÇO	2100	R\$ 416,00	R\$ 873.600,00
156	Serviço de substituição de rele de sobrecarga da SPLIT de 9.000 btus	SERVIÇO	1200	R\$ 179,09	R\$ 214.908,00
157	Serviço de substituição de rele de sobrecarga da SPLIT de 12.000 btus	SERVIÇO	1879	R\$ 179,09	R\$ 336.510,11
158	Serviço de substituição de rele de sobrecarga da SPLIT de 18.000 btus	SERVIÇO	1830	R\$ 390,00	R\$ 713.700,00

159	Serviço de substituição de rele de sobrecarga da SPLIT de 30.000 btus/h	SERVIÇO	1940	R\$ 416,00	R\$ 807.040,00
160	Serviço de substituição de rele de sobrecarga da SPLIT de 36.000 btus	SERVIÇO	2900	R\$ 421,85	R\$ 1.223.365,00
161	Serviço de substituição de rele de sobrecarga da SPLIT de 48.000 btus/h	SERVIÇO	1127	R\$ 427,05	R\$ 481.285,35
162	Serviço de carga de gás MP 39 e/ ou 141 em bebedouros	SERVIÇO	1950	R\$ 325,00	R\$ 633.750,00
163	Serviço de troca de torneiras em bebedouros	SERVIÇO	2850	R\$ 101,00	R\$ 287.850,00
164	Serviço de limpeza e assepsia em bebedouros tipo purificador de água de parede	SERVIÇO	2555	R\$ 155,00	R\$ 396.025,00
165	Serviço de limpeza e assepsia em bebedouros tipo industrial	SERVIÇO	2850	R\$ 191,00	R\$ 544.350,00
166	Serviço de troca de filtros em bebedouros industriais	SERVIÇO	2222	R\$ 92,00	R\$ 204.424,00
167	Substituição do refil do filtro em bebedouros industriais	SERVIÇO	2345	R\$ 82,00	R\$ 192.290,00
168	Substituição do refil do purificador de água do tipo parede	SERVIÇO	2225	R\$ 81,58	R\$ 181.515,50
VALOR TOTAL					R\$ 120.678.481,38

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 **Objeto:** Registro de Preços para eventual e futura **aquisição de material de expediente e de natureza didático-pedagógica** para uso em atividades escolares, conforme condições, quantidades e demais especificações contidas neste Edital, Termo de Referência e seus Anexos.

1.2 Os bens e serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns;

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021;

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura da ARP de registro de preços, na forma do artigo 105 da Lei Nº 14.133, de 2021;

1.5 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação;

1.6 O Sistema de Registro de Preços - SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial (art. 3º do Decreto nº 11.462, de 2023):

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

1.7 A escolha de permitir a adesão de entidades não participantes reflete uma estratégia voltada para ampliar a abrangência e eficiência do processo em questão. A decisão foi orientada, portanto, pela necessidade de atender às demandas de um espectro mais amplo de instituições, conforme interesse, previamente manifestado, do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL NORTE E LESTE MARANHENSE - CONLESTE maranhense.

1.8 Assim, o emprego do procedimento de registro de preços nesta licitação vai ao encontro de variadas diretrizes buscadas nos processos de compras públicas, sobretudo no princípio do planejamento e na racionalização das contratações, cuja demanda e pretensão contratual sejam semelhantes. Desse modo, a convergência de esforços e recursos para a realização de uma única licitação é medida salutar que busca eficiência administrativa, visto que o registro de preços, ao concentrar vários procedimentos licitatórios em uma única disputa, atua como importante

ferramenta de racionalização de tempo e de formalidades, com fulcro no Artigo 7º do Decreto 11.462/2023, inciso XI:

"Art. 7º Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle e de administração do SRP, em especial:

XI - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP;"

2. JUSTIFICATIVA

2.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo disponibilizar, aos municípios abrangidos pela área de atuação territorial do CONLESTE maranhense, Ata de Registro de Preços - ARP para futura e eventual contratação dos serviços destinados a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de Ar Condicionados**, serviço que contribuirá significativamente na melhoria do ambiente de trabalho, tornando o lugar salubre para o servidor desempenhar suas atividades diárias com maior eficiência, gerando não só redução de custos para a Administração Pública, assim como, preservar a vida útil de máquinas e equipamentos, principalmente aos de informática que são muito mais suscetíveis as intemperes climáticas.

2.2. A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos condicionadores de ar visa proporcionar um ambiente saudável e salubre aos servidores e demais pessoas nas instalações que fazem uso e ocupam as instalações das secretarias dos municípios do CONLESTE Maranhense, bem como conservar o patrimônio público, tendo em vista que tais procedimentos são imprescindíveis para o funcionamento e atendimento ao público.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS E VALOR

3.1 A descrição do Objeto está especificada no Anexo I do Edital, faz parte deste Termo de Referência, a fim de atender as demandas do CONLESTE maranhense;

3.2 Considerando que os padrões de desempenho e qualidade do objeto são passíveis de definição objetiva por meio de especificações usuais do mercado, os bens em apreço classificam-se como comuns, e podem ser adquiridos mediante Pregão eletrônico para registro de preços.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Conforme disposto em Lei, poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no país - inclusive consórcios de empresas, desde que atendidas as disposições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 -, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas previstas nos documentos deste processo licitatório - em especial neste Termo de Referência, no Edital e em seus Anexos - e nos demais regramentos e normativas existentes acerca do objeto;

4.2 A contratação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e execução do contrato a ser formulado e os requisitos para a contratação constam também do próprio descritivo dos itens a serem licitados e nas folhas de dados presentes nos autos deste processo licitatório;

4.3 É necessário manter as condições de habilitação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador, o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL NORTE E LESTE MARANHENSE - CONLESTE maranhense;

Sustentabilidade

4.4 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.5 Seguir a legislação sanitária em vigor, respondendo, com exclusividade, por todas e quaisquer multas ou interpelações das autoridades competentes;

4.6 Conduzir as ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;

4.7 Apresentar Declaração de Sustentabilidade Ambiental, que deverá estar anexo à proposta de preços, sob pena de recusa desta, com vistas à efetiva aplicação dos critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação da Administração Pública;

4.8 Adotar, como boas práticas na prestação dos serviços a serem desempenhados por intermédio de seus profissionais no desempenho de suas atividades, a otimização dos recursos materiais, a redução de desperdícios e o consumo consciente de água e energia e a instrução dos profissionais quanto ao cumprimento da coleta seletiva e do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos.

Subcontratação

4.9 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

4.10 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato;

4.10.1 A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 30 dias após a assinatura do contrato;

4.10.2 No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato;

4.10.3 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Transição Contratual

4.11 O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Conforme disposto no art. 84, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, o contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas;

5.2 A contratação do lote será integral;

5.3 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços.

Condições de execução

5.4 A CONTRATADA deverá iniciar o fornecimento/serviços objeto deste Pregão em até 60 (sessenta) dias corridos,

Local da prestação dos serviços

5.28 O fornecimento/serviços, ocorrerá nos municípios abrangidos pela área de atuação territorial do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL NORTE E LESTE MARANHENSE - CONLESTE maranhense, a saber: Axixá, Afonso Cunha, Anapurus, Anajatuba, Água Doce do Maranhão, Araioses, Bacabeira, Barreirinhas, Belágua, Brejo, Buriti, Cachoeira Grande, Chapadinha, Coelho Neto, Duque Bacelar, Humberto de Campos, Itapecuru Mirim, Icatu, Magalhães de Almeida, Mata Roma, Milagres do Maranhão, Morros, Nina Rodrigues, Paulino Neves, Presidente Juscelino, Presidente Vargas, Primeira Cruz, Rosário, Raposa, Santa Quitéria do Maranhão, Santa Rita, Santana do Maranhão, São Bernardo, São Benedito do Rio Preto, Santo Amaro do Maranhão, Tutóia, Urbano Santos e Vargem Grande, além de nos locais indicados pelos órgãos e entidades da Administração Pública que demonstrarem interesse em aderir à Ata de Registro de Preços.

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.5 Após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução pela Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6 A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7 O fiscal técnico do Contrato acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8 O fiscal técnico do Contrato anotar no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.10 O fiscal técnico do Contrato informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.12 O fiscal técnico do Contrato comunicará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.13 O fiscal administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);

6.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.15 O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);

6.16 O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);

6.17 O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);

6.18 O gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);

6.19 O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);

6.20 O gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.21 O gestor do Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Precificação

7.1 O preço será o apresentado na proposta adjudicada, incluindo todas as despesas necessárias à prestação dos serviços, observadas as exigências deste Edital e seus Anexos;

7.2 Os preços unitários deverão ser completos abrangendo além da boa prestação dos serviços, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas.

Recebimento do Objeto

7.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

7.1.1 No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

7.2.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.2.1.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.2 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;

7.2.2.1 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do Contrato para recebimento definitivo;

7.2.2.2 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.2.2.2.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo;

7.3 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.3.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.3.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.3.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto;

7.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das

garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em Contrato e por força das disposições legais em vigor;

7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Liquidação

7.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez dias) úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;

7.7. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.8 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.8.1 Prazo de validade;

7.8.2 Data da emissão;

7.8.3 Dados do contrato e do órgão Contratante;

7.8.4 Período respectivo de execução do contrato;

7.8.5 Valor a pagar; e

7.8.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

7.9 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.10 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.11 A Administração deverá realizar consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. (IN nº 3, de 26 de abril de 2018);

7.12 Constatando-se, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

7.12.1 O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante;

7.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.14 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

7.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

Prazo de Pagamento

7.16 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022;

7.17 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária.

Forma de Pagamento

7.18 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO;

7.19 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.21 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22 O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

7.23 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico;

7.24 A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo;

7.25 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020;

7.26 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva

comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (IN nº 53, de 8 de julho de 2020 e Anexos)

7.27 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do CONTRATADO.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de Fornecimento

8.2 Nos termos do art. 40, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto mostra-se viável técnica e economicamente na medida em que é composto de itens de natureza divisível, dado que cada item possui aplicação individual, sendo que tanto a aquisição quanto a utilização independem dos demais;

8.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.4 Pessoa física: licitação para pessoa jurídica;

8.5 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.9 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12 Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

8.13 Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 (Arts. 17 a 19 e 165);

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.15 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.24 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.25 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.25.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.25.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.25.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.25.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED;

8.26 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação;

8.27 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

8.28 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.29 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de Atestados de Capacitação Técnico-Operacional, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução por meio de profissional habilitado na área do Objeto, de características semelhantes;

8.30 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação;

8.31 As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram executadas as atividades elencadas;

8.32 Quando um(a) dos(as) sócio(a)s representantes ou responsável(eis) técnicos(as) da licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta Licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório. Caso não seja feita a escolha pelo sócio representante ou responsável técnico ambas serão excluídas do Certame;

8.33 O (s) profissional (is) deverá (ão) ser indicado (s) como responsável (is) técnico(s) da participante e sua substituição só será possível por profissional igualmente qualificado, mediante a expressa aprovação da fiscalização.

8.34 Para habilitação será exigida a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, respeitado o previsto no § 1º do Art. 67 da Lei 14.133/2021;

8.35.1 O Atestado de Capacidade Técnica deverá atender ao mínimo de 4% (quatro por cento) do valor do Item/Lote ou total da proposta da licitante comprovando a execução de serviços similares ao objeto

8.36 A proposta ajustada deverá conter:

8.36.1 Especificação clara e completa dos produtos, oferecidos, obedecendo a ordem constante do edital e seus anexos, indicando o quantitativo e suas especificações;

8.36.2 Declaração expressa que os preços propostos abrangem todos os insumos, incluindo quaisquer custos despesas e encargos de qualquer natureza como impostos, taxas e qualquer outra parcela que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços deste certame;

8.36.3 Declaração expressa que este apto a prestar os serviços de forma conforme especificado neste Termo de Referência.

8.36.4 Declaração expressa que está apta a iniciar os serviços a partir da assinatura do contrato, e que irá realizar a entrega do objeto nos prazos determinados.

8.36.5 A proposta será firme e precisa, sem alternativas de preços, sendo vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou subjetivo que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes ou induzir o julgamento a ter mais de um

resultado, e deverá conter, além dos valores propostos, ficha técnica, anexa, descritiva dos veículos, sistemas, acessórios e os demais itens exigidos neste Termo de Referência.

8.36.6 O não cumprimento de qualquer dos itens relativos à aceitabilidade da proposta será considerado inabilitado.

8.37 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.38 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o Contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.39 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.40 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.41 O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, art. 107;

8.42 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.43 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

8.44 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.45 Encerrada a sessão de disputa e definidas as licitantes de menores preços, o Pregoeiro convocará quantos licitantes julgar adequado, limitando aos 05 (cinco) primeiros licitantes dos lotes e ou itens do sistema, se houver, para que apresentem a(s) Ficha(s) Técnica(s), Layout, Catálogo, Prospecto, Folder e ou outros documentos em língua portuguesa, que possuam todas as especificações técnicas detalhadas do(s) equipamento(s), objeto(s) deste Pregão.

9. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor máximo da contratação não poderá exceder **R\$120.678.481,38 (cento e vinte milhões seiscentos e setenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e um reais e trinta e oito centavos).**

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL NORTE E LESTE MARANHENSE – CONLESTE maranhense;

10.1.2 Nos termos do Art. 17 do Decreto Federal Nº 11.462/2013 “A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil”.

11. DOS RESPONSÁVEIS

11.1 Termo de Referência elaborado sob a Coordenação Técnica da Câmara Setorial de Infraestrutura, Segurança Pública e Trânsito.

São Luís/MA, 21 de novembro de 2024

Equipe de Elaboração:



Kaique Pereira Arruda
Assessor Técnico



Cláudio F. Vasconcelos Souza
Câmara Técnica Setorial de
Infraestrutura, Segurança Pública e
Trânsito.



Getúlio Mesquita Lisboa
Coordenador Planejamento

Aprovado em_ 21 de novembro de
2024



Ozenildo José Pereira Correia
Secretário Executivo

ANEXO III
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº xxx/2024-CONLESTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2024-CONLESTE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
ABERTURA: xx/xx/2024, às xx horas (horário de Brasília)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xx/2024-CONLESTE

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº xx/2024-CONLESTE

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL NORTE E LESTE MARANHENSE – **CONLESTE maranhense**, associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, com sede e foro no município de Icatu/MA, e escritório de apoio localizado na Avenida Jeronimo de Albuquerque, nº 337, Salas 01 e 02, Centro Comercial Belo Center – Angelim – São Luís/MA, CEP 65.060-645, inscrito no CNPJ sob nº 07.387.311/0001-02, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo, Sr. **OZENILDO JOSÉ PEREIRA CORREIA**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, RG nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Edital de Licitação nº XXX/2024-CONLESTE e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. Cláusula Primeira – OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preço para a contratação de empresa especializada no fornecimento de **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme as especificações e quantidades constantes no presente Termo de Referência.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Edital;
 - 1.2.2. O Termo de Referência;
 - 1.2.3. A Proposta do Contratado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 1 (um) ano, prorrogáveis por igual período, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo e demais exigências previstas em Lei.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Edital.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Nos termos definido no Edital.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ XXXXXX**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, de índice específico ao objeto a ser realizado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao(s) índice substituto(s), as partes elegerão novo(s) índice(s) oficial(is), para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.7. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. (art. 137, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto, conforme condições, quantidades, valores referenciais e exigências estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Conforme definido no Edital..

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave; (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave; (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave. (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. moratória de .0,1% (um decimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

11.2.4.2. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4.4. compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº

12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como, amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL NORTE E LESTE MARANHENSE – CONLESTE maranhense.

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês. (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021)

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís – MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

São Luis / MA, xx de xxxxxxxx de 2024.

Assinado eletronicamente por:

"O diálogo do municipalismo
com desenvolvimento local, regional e territorial"



Ozenildo José Pereira Correia
Secretário Executivo do CONLESTE maranhense

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF/MF nº xx.xxx.xxx-xx

ANEXO IV
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxx/2024-CONLESTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2024-CONLESTE

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ABERTURA: xx/xx/2024, às xx horas (horário de Brasília)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xx/2024-CONLESTE

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº xx/2024-CONLESTE

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL NORTE E LESTE MARANHENSE – **CONLESTE maranhense**, associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, com sede e foro no município de Icatu/MA, e escritório de apoio localizado na Avenida Jeronimo de Albuquerque, nº 337, Salas 01 e 02, Centro Comercial Belo Center – Angelim – São Luís/MA, CEP 65.060-645, inscrito no CNPJ sob nº 07.387.311/0001-02, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo, Sr. **OZENILDO JOSÉ PEREIRA CORREIA**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para registro de preços nº XXX/2024-CONLESTE, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta Ata, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preço para a contratação de empresa especializada no fornecimento de **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme as especificações e quantidades constantes no presente Termo de Referência.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Edital;
 - 1.2.2. O Termo de Referência;
 - 1.2.3. A Proposta do Contratado.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são os demonstrados no ANEXO I, Item 1.1, do Termo de Referência.
- 2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL NORTE E LESTE MARANHENSE – CONLESTE maranhense.

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços aqueles que previamente manifestaram seu interesse como partícipes, conforme IRP publicada em endereço discriminado na parte geral deste Edital.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir **ARP** na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da **ARP**.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da **ARP**.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da **ARP** da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na **ARP** para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à **ARP**.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à **ARP** gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

4.9. A adesão à **ARP** por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da **ARP** será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da **ARP** terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da **ARP**.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da **ARP**:

5.4.1. Serão registrados na **ARP** os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na **ARP**, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na **ARP**.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da **ARP**.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a **ARP** de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da **ARP**.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a **ARP** de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A **ARP** de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a **ARP** de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da **ARP** tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da **ARP**, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da **ARP** para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na **ARP**, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na **ARP**, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da **ARP**, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da **ARP** de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados na **ARP** poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da **ARP**, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da **ARP**, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da **ARP** ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta **ARP** (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luis / MA, xx de xxxxxxxx de 2024.

Assinado eletronicamente por:

Ozenildo José Pereira Correia
Secretário Executivo do CONLESTE maranhense
Órgão Gerenciador

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo xxxxxxxx

CPF/MF nº xx.xxx.xxx-xx

Fornecedor

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO

(Em papel timbrado do licitante)

Ao

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL NORTE E LESTE MARANHENSE – CONLESTE
maranhense

Ref. Pregão Eletrônico Nº XXX/2024

Processo Administrativo Nº XXX/2024

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei nº 14.133/2021, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação exigidos no Edital de Pregão acima identificado.

XXXXXX, XX de XXX de 2024

(Assinatura digital do Representante Legal)

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO ASSEGURANDO A INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO
LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
(Em papel timbrado do licitante)

Ao

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL NORTE E LESTE MARANHENSE – CONLESTE
maranhense

Ref. Pregão Eletrônico Nº XXX/2024

Processo Administrativo Nº XXX/2024

O(s) abaixo-assinado(s), dirigente(s) da _____, declara(m) que:

- a) A entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Município e do Distrito Federal;
- b) Nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública.

XXXXXX, XX de XXX de 2024

(Assinatura digital do Representante Legal)

ANEXO VII
MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS
(Em papel timbrado do licitante)

Ao Consórcio Público Intermunicipal Norte e Leste Maranhense

Processo Administrativo Nº 0XX/2024

Pregão Eletrônico Nº 0YY/2024

Razão Social da Empresa: _____ CNPJ

Nº _____

Endereço completo: _____

Telefone: (____) _____ E-mail: _____

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA/MODELO	QTE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALORTOTAL (R\$)
1.							
2.							
3.							
4.							
n.							

XXXXXX, XX de XXX de 2024.

(Assinatura digital do Representante Legal)

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA/EMPRESA DE
PEQUENO PORTE

(Em papel timbrado do licitante)

Ao

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL NORTE E LESTE MARANHENSE – CONLESTE
maranhense

Ref. Pregão Eletrônico Nº XXX/2024

Processo Administrativo Nº XXX/2024

A/O _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada em _____, representada pelo(a)
Sr.(a) _____, RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para os fins do disposto na Lei
Complementar nº 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que se enquadra
como:

☐ MICROEMPRESA, conforme inc. I do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inc. II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

A licitante DECLARA, ainda, que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão no §4º do art. 3º
da mencionada Lei, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no
procedimento licitatório do PREGÃO em epígrafe, realizado pelo CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL NORTE E LESTE MARANHENSE – CONLESTE maranhense.

XXXXXX, XX de XXX de 2024.

(Assinatura digital do Representante Legal)

ANEXO IX
DECLARAÇÃO CONSOLIDADA
(Em papel timbrado do licitante)

Ao
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL NORTE E LESTE MARANHENSE – CONLESTE
maranhense

Ref. Pregão Eletrônico Nº XXX/2024
Processo Administrativo Nº XXX/2024

A empresa **XXXXXX**, com endereço em **XXXXXX** e inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXX** vem, pelo seu representante legal abaixo-assinado, portador(a) da cédula de identidade nº **XXXXXX** e do CPF nº **XXXXXX**, DECLARAR que o REGIME TRIBUTÁRIO da Licitante é:

- ☐ Simples Nacional;
☐ Lucro Real;
☐ Lucro Presumido;
☐ Outro: _____.

A Licitante DECLARA, ainda, e sob as penalidades da Lei, que a empresa está localizada e em pleno funcionamento no endereço abaixo, sendo o local adequado e compatível para o cumprimento do objeto; além disso, informa que a empresa dispõe de escritório dotado de instalações, recursos humanos e mobiliários pertinentes as suas atividades.

Endereço: _____;
Cidade/Estado: _____;
CEP: _____;
Telefone: () _____;
E-mail: _____.

DECLARA, por fim, que a Licitante é enquadrada como:

- ☐ Microempreendedor Individual – MEI;
☐ Microempresa – ME;
☐ Empresa de Pequeno Porte – EPP;
☐ Outro: _____.

DECLARA que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

DECLARA, para fins do disposto no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

DECLARA que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP;

DECLARA de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

DECLARA que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na Legislação;

DECLARA, ainda, estar ciente das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas, conforme disposto neste Edital e no art. 299 do Código Penal, em hipótese de falsidade desta declaração.

XXXXXX, XX de XXX de 2024.

(Assinatura digital do Representante Legal)

ANEXO X
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CF/88
(Em papel timbrado do licitante)

Ao
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL NORTE E LESTE MARANHENSE – CONLESTE
maranhense
Ref. Pregão Eletrônico Nº XXX/2024
Processo Administrativo Nº XXX/2024

A _____ (nome da empresa), com sede em _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal infra-assinado, em atenção à legislação pertinente, declara, sob as penas da Lei, que cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, qual seja, de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, exceto aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

XXXXXX, XX de XXX de 2024.

(Assinatura digital do Representante Legal)

ANEXO XI
DECLARAÇÃO ASSINADA POR PROFISSIONAL HABILITADO DA ÁREA CONTÁBIL QUE
ATESTA O ATENDIMENTO PELO LICITANTE DOS ÍNDICES FINANCEIROS PREVISTOS
NESTE EDITAL
(Em papel timbrado do licitante)

Nome completo: XXXXXX

RG Nº: XXXXXX

CPF Nº: XXXXXX

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante XXXXXX, interessado em participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2024, atende aos índices financeiros previstos neste Edital.

XXXXXX, XX de XXX de 2024.

Assinatura digital do Representante Legal)